



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONVÊNIO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** e a empresa **MANTENEDORA INTEGRADA DE ENSINO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de convênio, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 - Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 - Votuporanga/SP, neste ato representada pelo seu **Presidente**, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga-SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e de outro lado a empresa, **MANTENEDORA INTEGRADA DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 49973308/0001-02, sediado (a) na Rua Rio de Janeiro nº 3318, Bairro Chácara das Paineiras, CEP 15505-165, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada por **KELMA CRISTINA PAGGIORO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a concessão, pela **CONVENENTE**, de descontos no valor das mensalidades do ensino Infantil, Fundamental e Médio, referentes aos anos de 2026 e 2027, benefício dos servidores vinculados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste CONVÊNIO todos os servidores vinculados à **CONVENIADA** que:

- estejam em dia com o pagamento das mensalidades escolares;
- não usufruam de benefício semelhante junto à **CONVENENTE**.
- observem os trâmites e critérios definidos para a série designada, não sendo admitidos descontos retroativos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



Document enviado para assinatura ad(s): ROSELIANE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 04/12/2025 16:09:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-526914-4V2P3X-4L3A3G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONVÊNIO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

2.2. No ato da matrícula, o beneficiário deverá comprovar o vínculo funcional ou contratual com a CONVENIADA, sendo admitida, no caso de tercerizados, a comprovação do vínculo de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Os beneficiários obrigam-se a respeitar o Regimento Geral e demais normas internas da CONVENIENTE.

3.2. A CONVENIADA não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários nem por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos serão válidos apenas se o pagamento das mensalidades ocorrer até a data de vencimento.

4.2. O pagamento das mensalidades e demais despesas será efetuado diretamente à CONVENIENTE pelo aluno ou seu responsável legal, mediante quitação do boleto bancário ou por outro meio de pagamento que venha a ser expressamente acordado entre as partes.

4.3. O desconto concedido por este convênio não é cumulativo com outros benefícios eventualmente oferecidos, prevalecendo o de maior valor.

4.4. O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, não abrangendo materiais, apostilas, livros, cópias, refeições, viagens ou quaisquer outras despesas.

4.5. O percentual de desconto concedido será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade das séries de Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

4.6. Os descontos não se acumulam de um período letivo para outro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os descontos serão concedidos apenas aos servidores que mantenham vínculo ativo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 04/12/2025 16:09:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-526914-4V2P3X-4L3A3G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONVÊNIO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

6.1. Os benefícios deste convênio serão suspensos, mediante comunicação escrita, nas seguintes hipóteses:

- Atraso reiterado no pagamento das mensalidades;
- rescisão ou denúncia do **CONVÊNIO**;
- desligamento do servidor da **CONVENIADA**;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior.

6.2. A **CONVENIADA** não responderá, sob qualquer forma, perante a **CONVENIENTE**, por inadimplência dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em contrapartida à concessão dos descontos, a **CONVENIADA** compromete-se a divulgar, por meio de sua intranet e demais canais internos de comunicação, as condições e vantagens instituídas por este convênio.

CLÁUSULA OITAVA– COMPROMISSOS DA CONVENTE

8.1. A **CONVENIENTE** compromete-se a:

- conceder o desconto de 30% no valor das mensalidades;
- abster-se de utilizar a marca, logotipo ou nome da **CONVENIADA** sem prévia autorização, ressalvada a divulgação interna da parceria firmada.

CLÁUSULA NONA– DO ADITAMENTO

9.1. As condições deste convênio poderão ser alteradas mediante termo aditivo, desde que preservadas as cláusulas essenciais e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

10.1. O presente convênio não implica repasse ou transferência de recursos financeiros entre partes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONVÊNIO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência deste convênio será de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante termo aditivo.

11.2. O convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo, de modo a não prejudicar os beneficiários.

11.3. Os benefícios previstos neste convênio terão validade a partir de sua assinatura, sendo aplicáveis aos alunos já matriculados apenas por ocasião da renovação anual da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENDÊNCIAS

12.1. Eventuais pendências serão resolvidas mediante termo de encerramento, definindo-se as responsabilidades de cada parte quanto à conclusão do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Votuporanga, 13 de novembro de 2025.

PELA CONVENIADA:

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

PELA CONVENENTE:

KELMA CRISTINA PAGGIORO DE OLIVEIRA

Representante legal da Convenente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/12/2025 16:09:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-528914-4V2P3X-4L3A3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONVÊNIO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

TESTEMUNHAS:

1.



MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2.



ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

